

1 Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve a realidade que objeto da parceria; demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

2 A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia de deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

3 A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia de deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

4 American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD, 2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3\_0>.

5 ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.

6 Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.

7 Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.

8 Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.

9 Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.

10 Conforme o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

#### Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que lhe representaram a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM;

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III - início do 2º semestre: 25 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 03 a 17 julho;

VI - recesso escolar: de 17 a 31 de janeiro; 20 e 21 de fevereiro; de 18 a 23 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 20 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX - 3º bimestre: de 25 de julho a 06 de outubro;

X - 4º bimestre: de 09 de outubro a 15 de dezembro.

Parágrafo Único: Os Professores, os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02-01-2023 a 16-01-2023 e de 03-07-2023 a 17-07-2023.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 01 e 02 de fevereiro;

b. replanejamento: 24 de julho.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII - reuniões com o Grêmio Estudantil

Artigo 4º - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

Parágrafo Único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 20 de janeiro de 2023.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 27 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2023 está disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1dYRPLE3IEvzI\\_KgXusNcZHWYw2-f9iL/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1dYRPLE3IEvzI_KgXusNcZHWYw2-f9iL/view?usp=share_link)

#### Resolução SEDUC 97, de 13-12-2022

Estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Médio, da rede estadual de ensino São Paulo, para a EE Professor José Mazella da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- necessidade de dar continuidade às matrizes curriculares da etapa do Ensino Médio, às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e as metas da política educacional;

- necessidade de assegurar 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em 40 (quarenta) semanas de efetivo trabalho escolar;

Resolve:

Artigo 1º - Dispõe sobre a Matriz Curricular para os estudantes que cursarão a 3ª série do Ensino Médio em continuidade no ano de 2023, no período diurno, especificamente para uma turma vinculada à escola EE Professor José Mazella.

Artigo 2º - A matriz curricular da etapa do Ensino Médio em continuidade, para os estudantes, na escola da rede estadual de São Paulo será organizada, em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos desta resolução.

§ 1º - Para os estudantes que ingressaram no Ensino Médio em continuidade e cursarão a 3ª série em 2023, no período diurno, essa etapa de ensino é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2º A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação para os estudantes que cursarão, em continuidade, a 3ª série do Ensino Médio em 2023.

§ 3º - São asseguradas para a 3ª série do Ensino Médio em 2023, a carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais sendo 7 (sete) aulas diárias, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondente a 1.050 (mil e cinquenta horas anuais), conforme o disposto no anexo I desta resolução.

Artigo 3º - A matriz curricular que integra esta resolução deverá ser adotada no ano letivo de 2023, para a turma em continuidade do Ensino Médio vinculada à EE Professor José Mazella da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté.

Artigo 4º - A Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I							
ENSINO MÉDIO – DIURNO							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS			TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1ª	2ª	3ª		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	5	600	450
		LÍNGUA INGLESA	-	-	2	240	180
		ARTE	-	-	2	240	180
		EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	2	240	180
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	-	-	5	600	450
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	-	-	2	240	180
		FÍSICA	-	-	2	240	180
		BIOLOGIA	-	-	2	240	180
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	-	-	2	240	180
		GEOGRAFIA	-	-	2	240	180
FILOSOFIA		-	-	2	240	180	
	SOCIOLOGIA	-	-	2	240	180	
<b>TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			-	-	<b>30</b>	<b>3600</b>	<b>2700</b>
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	-	-	2	240	180	
	ELETIVAS	-	-	2	240	180	
	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	-	-	1	120	90	
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>			-	-	<b>5</b>	<b>600</b>	<b>450</b>
<b>TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS</b>			-	-	<b>35</b>		
<b>TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS</b>			-	-	<b>1400</b>	<b>4200</b>	
<b>TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS</b>			-	-	<b>1050</b>		<b>3150</b>

#### Resolução SEDUC 96, de 13-12-2022

Dispõe sobre fixação de prazo para decisão do Dirigente Regional de Ensino sobre as prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021 do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista).

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- as prestações de contas asseguram a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e que, nesse sentido, correspondem a instrumento de controle social;

- em relação às prestações de contas do PDDE Paulista dos exercícios de 2020 e 2021, houve tempo hábil e razoável para o atendimento ao dever de prestar contas, contraído por todo aquele que, nos termos do art. 70, da CF, "utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos";

Resolve:

Artigo 1º - Fica fixado em 30 de dezembro de 2022 o prazo máximo e improrrogável para decisão do Dirigente Regional de Ensino sobre as prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista) referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Secretário, de 13-12-2022

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Piracicaba

Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 985/2022 (fls. 775/786); do Parecer Referencial CJ/SE nº. 43/2021 (fls. 526/555), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 741), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa HS LIMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 21.180.141/0001-03, no valor total de R\$ 257.514,66 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) para o LOTE ÚNICO, conforme solicitado no Despacho de Declaração de Dispensa do Procedimento Licitatório que consta à fl. 774, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, para atender as necessidades de Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, com obediência às demais formalidades legais.

#### Despacho do Secretário, de 13-12-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Caraguatatuba

Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 987/2022 (fls. 653/665); do Parecer Referencial CJ/SE nº. 43/2021 (fls. 589/618), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 741), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa CLAREOU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 08.971.777/0001-05, no valor total de R\$ 256.032,90 (duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais e noventa centavos) para o Lote Único, para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, em unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba, com condição resolutive, obediência às demais formalidades legais.

#### CHEFIA DE GABINETE

##### Portaria do Chefe de Gabinete, de 13-12-2022

Convocando, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo, a Subsecretaria de Acompanhamento do Interior, e a Coordenadoria Pedagógica, os servidores abaixo relacionados para Reunião de Trabalho sobre o Projeto Faça a sua Parte.

I- Dia: 15 de dezembro de 2022 - Horário: 11:00 às 17:00

II-Público-alvo: Professores das seguintes Diretorias de Ensino:

Alina De Oliveira Valefuogo Cremonesi R.G 40.630.602-2 – Diretoria de Ensino Ribeirão Preto – EE Prof. Jorge Rodini Luiz

Daniela Regina Soledade Brito R.G 30.410.138-2 – Diretoria de Ensino Suzano – EE Prof. Lucy Franco Kowalski

Elizabeth Borges Da Conceição Braga R.G 23.981.554-2 – Diretoria de Ensino Sul 2 – EE Dom Agnelo Cardeal Rossi

III – Local: Auditório Nobre do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Avenida Rangel Pestana, 315 - São Paulo/SP)

IV – Despesas de diárias/transporte: Serão de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

#### COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### Portaria CGRH Nº 27, de 13 de dezembro de 2022

Altera a Portaria CGRH Nº 22, de 22 de novembro de 2022, que estabelece procedimentos e cronograma para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, considerando a necessidade de adequar datas e procedimentos do processo de atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2023, de que trata que o disposto na Resolução Seduc 85, de 07 de novembro de 2022, expedida a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 10 da Portaria CGRH nº 22, de 22 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

I - Os candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado – Banco de Talentos 2023, poderão fazer sua opção de carga horária para o ano letivo de 2023 na plataforma SED, até às 12h do dia 14/12/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

##### Termo de Convênio

Processo: SEDUC-PRC-2021/32499

Fundamento Legal: Decretos nº 66.173/2021, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989.

Parecer Referencial CJ nº 42/2021, emitido em 16/12/2021

Parecer Referencial CEE nº 334/2022, emitido em 01/09/2022

Objeto: Execução de reforma de cobertura no prédio escolar Luiz Alberto Duarte com recursos de Emenda Parlamentar.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE BERNARDES.

Valor total do convênio: R\$ 142.396,47 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) liberados ao MUNICÍPIO pela Secretaria da Educação, e R\$ 22.396,47 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) correndo a despesa do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 12/12/2022.

Prazo de vigência do convênio: 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2022 até 11/12/2023.

##### Termo de Convênio

Processo: SEDUC-PRC-2021/31557

Fundamento Legal: Decretos nº 66.173/2021, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989.

Parecer Referencial CJ nº 42/2021, emitido em 16/12/2021

Parecer Referencial CEE nº 334/2022, emitido em 01/09/2022

Objeto: Execução de obras para reforma na Escola Municipal de Ensino Estado do Pará com recursos de Emenda Parlamentar.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de CUBATÃO.

Valor total do convênio: R\$ 205.953,86 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) liberados ao MUNICÍPIO pela Secretaria da Educação, e R\$ 105.953,86 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) correndo a despesa do MUNICÍPIO.

Data da assinatura: 12/12/2022.

Prazo de vigência do convênio: 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2022 até 11/12/2023.

#### DIRETORIAS DE ENSINO

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

##### Portaria DRE 38, de 13/12/2022

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Centro, conforme o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/64373, expedida a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Colégio Ponto de Ensino (CIE 806900), a saber, Rua Padre Tomás Pereira, 180, Vila Santa Maria, CEP 02754-050, São Paulo/SP, para a Rua Roque de Moraes, 124/128 – Bairro do Limão – Cep – 02721-030, São Paulo/SP, mantido por